



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO: () Aquisição (x) Prestação de Serviço () Obras e Serviços de Engenharia () Locação de Imóveis () Outros	ORGÃO EMITENTE: Câmara Municipal de Aquiraz	Nº: 1803001/2021
		DATA: 18/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.0001.2.099 - Gerenciamento das Atividades Legislativas	FONTE DE RECURSO 001	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00

OBJETO:

- 1.1. Contratação de 01 (uma) agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços descritos neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que a Câmara Municipal de Aquiraz necessita de serviços para a divulgação das atividades desta vereança com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação de difundir ideias, princípio, iniciativas ou de informar o público em geral.

- 2.2. A contratação pretendida fundamenta-se nas seguintes normas:

2.2.1. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

2.2.2. Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965;

2.2.3. Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, com as Normas – Padrão do Congresso Brasileiro de Propaganda, com as alterações do Decreto n.º 4.563/02; 1.4 Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

3. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

- 3.1. A agência de propaganda e publicidade prestará os seguintes serviços:

3.1.1. Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

3.1.2. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

3.1.3. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

3.1.4. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

- 3.2. A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal Aquiraz, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

3.2.1. Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4;

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

3.2.2. Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, e qualquer restrição de mídia.

4. DO FISCAL DE CONTRATO:

4.1. O ordenador de despesa designará um servidor responsável para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato proveniente deste Termo de Referência.

5. DAS DIRETRIZES:

5.1. Instrumento de mobilização, informação e construção da cidadania, as políticas de comunicação da Câmara Municipal de Aquiraz, em suas diversas formas, obedecem às seguintes diretrizes:

5.1.1. Unidade e integração – garantir uma comunicação integrada, sistêmica e proativa, precisando informações e harmônica nos conteúdos, reunindo todos os esforços em um discurso unificado;

5.1.2. Prestação de contas – manter a população permanentemente informada dos empreendidos pela Vereança de Aquiraz e sobre os resultados de suas diversas atividades;

5.1.3. Utilidade pública – destacar as iniciativas, serviços, ações e materiais oriundos dos empreendidos pela Câmara Municipal de Aquiraz para promover o bem estar da população;

5.1.4. Incentivo à parceria – inserir em todas as atividades de comunicação o conceito de participação construindo espaços permanentes de diálogo e articulação, para que a sociedade se sinta estimulada a participar em todos os níveis;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. O serviço a ser contratado deverá ser prestado por empresa legalmente habilitada e capacitada. Deverão ser apresentados:

6.1.1. Declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a CONTRATADA prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto deste Termo de referência.

6.1.2. Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu parágrafo 1º.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A soma das despesas com a contratação resultando deste Termo, a cada doze meses do período de sua vigência, está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) caso haja prorrogação. No novo período de doze meses, serão consignados recursos igualmente de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Licitante, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores de veículos em nome da Licitante.

8.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a Licitante informar a Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

- 8.2.1. **Veiculação:** em prazo não inferior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada Licitante e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;
- 8.2.2. **Produção:** em prazo não inferior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada Licitante e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;
- 8.2.3. **Outros serviços realizados por terceiros:** nos vencimentos previamente ajustados com a Câmara Municipal de Aquiraz, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.
- 8.3. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Câmara Municipal de Aquiraz, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a indicação ao Contrato e a manifestação de aceitação do gestor contratual.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara Municipal de Aquiraz, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 8.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.5. A Câmara Municipal de Aquiraz não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.6. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Câmara Municipal de Aquiraz.
- 8.6.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.6.2. A CONTRATADA apresentará à Câmara Municipal de Aquiraz um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.
- 8.6.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Câmara Municipal de Aquiraz para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.
- 8.6.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos veículos e fornecedores contra a Câmara Municipal de Aquiraz aos cuidados da CONTRATADA, e conter no histórico, a descrição completa do serviço prestado.
- 8.6.5. O pagamento será feito após a prestação do serviço, e entrega das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista

através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

ASSINATURA DO REQUISITANTE/ORDENADOR DE DESPESA

DATA: 18/03/2021



Jefferson da Silva Benevides
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I – BRIEFING

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meios de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. É assim que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre a soberania popular que “será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.” Seguindo os preceitos constitucionais e com respeito à Lei Orgânica de Aquiraz, na eleição de 15 de novembro passado foram eleitos os 15 membros da Câmara Municipal, número proporcional a população do município que segundo o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2010, era de 72.626 pessoas (80.936, população estimada em 2020).

Após a solenidade de posse realizada no dia 1º de janeiro passado, cabe agora aos vereadores zelar, no limite de suas competências, pelos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a saber: I. Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II. Garantir o desenvolvimento nacional; III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e, IV. Promover o bem comum de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

As competências do Poder Legislativo

Compete ao Poder Legislativo votar em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, a Lei Orgânica do Município, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal e promulgada atendendo aos princípios das constituições Federal e Estadual. Nesse mister deve atender aos seguintes preceitos:

- I. – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe os arts. 37, XI; 150, II; 153 III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;
- II. – Inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- III. – Proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional, e na Constituição do Estado do Ceará, para os membros da Assembleia Legislativa;
- IV. – Organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- V. – Cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

- VI. Iniciativa de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Das funções

O Regimento Interno da Câmara de Aquiraz define, em seu Capítulo I, as funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político administrativo e o desempenho das atribuições que lhe são próprias, através da gestão dos assuntos de sua economia interna.

O controle externo da Câmara Municipal, que implica a vigilância dos negócios do Poder Executivo Municipal, bem como a fiscalização financeira que consiste no controle dos procedimentos da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Gestor Municipal são exercidos com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE). O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa.

As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Os princípios da Administração Pública

Em seu art. 37 a Constituição Federal determina que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O professor Hely Lopes Meirelles esclarece que são padrões que devem pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público. De modo que na administração pública “não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”, leciona Meirelles.

Já a moralidade pública não trata da “moral comum”, mas sim da “moral jurídica”, entendida como o conjunto de regras de controle tiradas da disciplina interior da Administração. Ao atuar o agente administrativo não pode desprezar o elemento ético de sua conduta. Não basta decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também sobre o honesto e o desonesto. É preciso obedecer não apenas a lei jurídica, mas também a lei ética da instituição, porque nem tudo que é legal é honesto. A moral comum é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



Campanha exercício (O desafio de comunicação publicitária)

A Câmara Municipal de Aquiraz necessita de uma campanha que informe e esclareça com transparência aos seus diversos públicos e através das mídias tradicionais e de formas inovadoras de comunicação publicitária com o uso novas tecnologias, as suas iniciativas, ações, programas e serviços. Destaque a moralidade pública, impessoalidade e legalidade, indispensáveis a gestão dos negócios públicos, e ofereça visibilidade a participação popular, tão necessária a democracia participativa.

Praça: Município de Aquiraz/CE

Prazo: a critério da licitante, de acordo com sua necessidade

Valor estimado da campanha exercício: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Marca da campanha:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Recursos próprios de comunicação:

- ✓ O site da Câmara Municipal de Aquiraz: www.aquiraz.ce.leg.br
- ✓ Instagram: @camaradeaquiraz
- ✓ Facebook: Câmara Municipal de Aquiraz
- ✓ Instalações e equipamentos com autorização da Mesa Diretora.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071